



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jaborandi

1

Sexta-feira • 6 de Maio de 2022 • Ano III • Nº 74

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jaborandi publica:

- **Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico N.º 006/2022 - Processo Administrativo N.º: 039/2022 - Objeto: Pregão Eletrônico para futura e eventuais contratações de hora técnica para reformas, construções e manutenções preventivas e corretivas de serviços gerais, encanador, carpinteiro, pedreiro, pintor, servente, calceteiro, vigia diurno e vigia noturno para atendimento as Secretarias Municipais de Jaborandi - Bahia.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Marcos Antônio Matos da Silva / Secretário - / Editor -
Rua

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ZXGLTXKOMUVBDPECLRDAKG

Licitações



Estado da Bahia
Município de Jaborandi

LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: **039/2022**

TIPO DA LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE**

OBJETO: **PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE HORA TÉCNICA PARA REFORMAS, CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DE SERVIÇOS GERAIS, ENCANADOR, CARPINTEIRO, PEDREIRO, PINTOR, SERVENTE, CALCETEIRO, VIGIA DIURNO E VIGIA NOTURNO PARA ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JABORANDI - BAHIA.**

ASSUNTO: **RECURSO ADMINISTRATIVO**

RECURSO ADMINISTRATIVO

Decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Jaborandi, devidamente nomeada através do Decreto Municipal n.º 001/2022, de 02 de janeiro de 2022.

A empresa Cardoso Empreendimentos EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 10.406.992/0001-05, representada pela Senhora Livia Cardoso Brito, inscrito no CPF n.º 014.997.535-00, ingressou junto ao Município de Jaborandi, visando Recurso Administrativo contra a decisão mantida de inabilitação de empresa adotada na sessão de abertura e posteriormente na fase de habilitação das licitantes na licitação em epígrafe, conforme segue:

1 - SÍNTESE DOS FATOS

O certame tinha por objetivo o registro de preço para eventual contratação de hora técnica (mão-de-obra temporária) para serviços gerais, encanador, carpinteiro, pedreiro, pintor, servente, calceteiro, vigia diurno e vigia noturno, com valor de referência para o Grupo 01 (único) no importe de R\$ 1.426.185,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, cento e oitenta e cinco reais). O processo licitatório contou com 11 (onze empresas) concorrentes, sendo estas descritas abaixo, conforme ordem de classificação:

| Ordem | Empresa | Valor Global |
|-------|---|------------------|
| 1 | Cardoso Empreendimentos Eireli | R\$ 617.845,00 |
| 2 | LDS Construções Unipessoal Ltda | R\$ 657.050,00 |
| 3 | Rio Formoso Locação de Equipamentos e Maquinas Ltda | R\$ 733.250,00 |
| 4 | WA Construção e Serviços de Edificações Eireli | R\$ 804.025,00 |
| 5 | Id Serviços e Empreendimentos Ltda | R\$ 1.109.260,00 |

Gestão 2021.2024

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Estado da Bahia
Município de Jaborandi

| | | |
|----|--|------------------|
| 6 | Victorino Figueiredo Construções e Serviços Eireli | R\$ 1.137.205,00 |
| 7 | Mc2 Soluções em Serviços Ltda | R\$ 1.147.360,00 |
| 8 | Construtora Ribeiro Teixeira Ltda | R\$ 1.203.400,00 |
| 9 | Construtora Oeste Bahia e Empreendimentos Ltda | R\$ 1.292.000,00 |
| 10 | L.G.P. Limpeza e Conservação de Imóveis Eireli | R\$ 1.426.065,00 |
| 11 | Ian Transportes e Serviços Ltda | R\$ 1.426.185,00 |

Por classificação de lances, a empresa Cardoso Empreendimentos EIRELI foi posicionada na primeira colocação, com lance final para o Grupo 01 no valor de R\$ 617.845,00 (seiscentos e dezessete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), todavia, fora desclassificada, conforme motivo descrito no sistema Comprasnet, transcrito a seguir: “A empresa não atendeu a exigência mínima de quantitativo de 02 (dois) profissionais dentre os itens licitados, a empresa atendeu parcialmente a exigência apresentando 01 (um) atestado que se refere à “roçada”, com isso a proposta está sendo recusada por não atendimento a Clausula 16.9.6.1.1.1.”.

Na sequência, foi analisada a documentação apresentada pela segunda colocada, a empresa LDS Construções Unipessoal LTDA, tendo sua proposta e documentação aceita e habilitada, respectivamente, com lance final para o Grupo 01 no valor de R\$ 657.050,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil e cinquenta reais).

Aberto o prazo para registro de intenção de recursos contrários à decisão prolatada pelo pregoeiro, eis que a empresa Cardoso Empreendimentos EIRELI, manifestou-se interessada em recorrer da decisão supracitada.

2 - ANÁLISE DO RECURSO

TEMPESTIVIDADE

Visto a própria admissibilidade do recurso no sistema Comprasnet, o presente recurso é tempestivo.

DAS RAZÕES

Em suas razões recursais, a Empresa recorrente Cardoso Empreendimentos EIRELI, manifesta-se inconformada com a sua inabilitação por motivos de apresentação de atestados insuficientes ou incompatíveis com as exigências previstas no edital. Em suas alegações manifestou-se assim:

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Gestão 2021.2024



Estado da Bahia
Município de Jaborandi

“A exigência dos atestados com relação ao objeto não pode ser específica, nem pode ser exigido um objeto idêntico ao licitado. Os atestados devem ter objetos PERTINENTES e COMPATÍVEIS com a obra licitada ou contratação de serviços, não necessariamente IGUAIS. Por exemplo: se o objeto da licitação é a construção de uma escola, não se deve exigir que o licitante tenha construído “uma escola”. Ele também pode ter feito outros tipos de edificações – hospitais, prédios, escritórios, etc. – que tenham as mesmas características, dimensões e parcelas de relevância do objeto licitado. O que interessa é a complexidade técnica ser equivalente ou superior. No caso da mão de obra, vem a questão do gerenciamento, onde a empresa deve provar que já geriu os serviços, compatíveis ou iguais, ou seja, a contratação de pessoal ou mão de obra específica com a manutenção de todas prerrogativas legais.”

Em sua documentação apresentada, a empresa demonstrou a execução de inúmeras obras civis, que, de logo, pode-se subentender a contratação de mão-de-obra de pedreiros, ajudantes, pintores, entre outras. Em sua peça recursal, reforça o entendimento da similaridade dos serviços já prestados por aquela empresa, com o que se espera contratar no presente certame. Reforça ainda, a inconformada, que fora aplicado entendimento e tratamento diferenciado entre as empresas licitantes, sobretudo, quando à empresa que teve sua proposta aceita e habilitada.

DO DIREITO

A lei que rege este processo licitatório é a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que traz em seu Art. 30 os seguintes mandamentos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

...

II - COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(grifos nossos)

No edital desta licitação foram exigidas as seguintes comprovações:

16.9.6.1.1.1. Serviços de horas homens, horas técnicas e/ou profissionais horistas, devendo apresentar no mínimo o quantitativo de 02 (dois) profissionais dentre os itens licitados.

Gestão 2021.2024

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14



Estado da Bahia
Município de Jaborandi

Muito embora subentenda-se que para executar uma obra pública ou privada, de natureza correlata à engenharia civil, o construtor precisará contratar pedreiros, ajudantes, pintores e demais mãos-de-obra para a execução daquele serviço, não quer dizer que a empresa em questão tenha experiência comprovada em administração de mão-de-obra temporária. Ademais, mesmo visando a contratação de mão-de-obra temporária de pedreiro, ajudante, carpinteiro, entre outros, o certame em questão não está posto para contratação de serviços técnicos correlatos a engenharia, mas sim ao serviço administrativo de seleção, contratação e gestão de mão-de-obra temporária.

Neste entendimento, a apresentação de CAT vinculada ao CREA não comprova que a empresa em questão tenha aptidão para contratação e gestão de mão-de-obra temporária pois, o que fora atestado nas CATs apresentadas pela empresa Cardoso Empreendimentos EIRELI foi a comprovação de que a licitante construiu um posto de saúde, pavimentações, praças entre outras obras, porém não há qualquer comprovação quanto à correta seleção, contratação e gestão da mão-de-obra aplicada nas obras em questão. Não há que se questionar se as obras foram executadas pela empresa, pois as CATs e os atestados assim o comprovam, todavia, não se pode assegurar a correta administração da mão-de-obra empregada naquelas construções.

Resta-se assim comprovado que não há correlação entre a documentação apresentada pela Cardoso Empreendimentos EIRELI e o que pede o item 16.9.6.1.1.1 que é de serviços de horas homens, horas técnicas e/ou profissionais horistas.

DA ANÁLISE DA PRÓXIMA COLOCADA

Questionada a habilitação e aceitação da proposta apresentada pela empresa LDS Construções Unipessoal LTDA, cabe, no caso em tela, a necessidade de reanálise da documentação apresentada pela empresa, para garantir o princípio da igualdade debatido à exaustão na peça recursal apresentada pela empresa Cardoso Empreendimentos EIRELI.

Em sua documentação de habilitação, a empresa LDS Construções Unipessoal LTDA, apresentou um atestado de capacidade técnica onde é possível identificar o seguinte trecho: “Prestação de serviço de mão de obra temporária de pedreiro e ajudante de pedreiro para serviços de engenharia e construções”. Existindo neste caso a correlação entre o que foi exigido no item 16.9.6.1.1.1 e o atestado apresentado, razão pela qual fora habilitada a empresa. Todavia, a reanálise possibilitou identificar que a licitante LDS Construções Unipessoal LTDA

Gestão 2021.2024

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14



Estado da Bahia
Município de Jaborandi

não possui em seu CNAE qualquer atividade relacionada à mão-de-obra temporária, impossibilitando assim que esta empresa sagre-se vencedora da licitação pela incompatibilidade de sua natureza operacional.

DA INEXEQUIBILIDADE

A Lei de licitações, Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 em seu art. 48, §1º, alínea A, traz o seguinte mandamento:

Art. 48. Serão desclassificadas:

...

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração

Para analisar a exequibilidade das propostas apresentadas com base na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 48, §1º, alínea a, devemos inicialmente estabelecer o valor de 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.

Valor orçado: R\$ 1.426.185,00

50% do valor orçado: R\$ 713.092,50

Para o cálculo da média aritmética, serão consideradas as propostas com valores superiores a R\$ 713.092,50, quais sejam:

| Empresa | Valor Global |
|---|---------------------|
| Rio Formoso Locação de Equipamentos e Maquinas Ltda | R\$ 733.250,00 |

Gestão 2021.2024

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14



Estado da Bahia
Município de Jaborandi

| | |
|--|------------------|
| WA Construção e Serviços de Edificações Eireli | R\$ 804.025,00 |
| Id Serviços e Empreendimentos Ltda | R\$ 1.109.260,00 |
| Victorino Figueiredo Construções e Serviços Eireli | R\$ 1.137.205,00 |
| MC2 Soluções em Serviços Ltda | R\$ 1.147.360,00 |
| Construtora Ribeiro Teixeira Ltda | R\$ 1.203.400,00 |
| Construtora Oeste Bahia E Empreendimentos Ltda | R\$ 1.292.000,00 |
| L.G.P. Limpeza e Conservação de Imóveis Eireli | R\$ 1.426.065,00 |
| Ian Transportes e Serviços Ltda | R\$ 1.426.185,00 |

Média aritmética: R\$ 1.142.083,33

70% da média aritmética: R\$ 799.458,33

De acordo com os cálculos apresentados, todas as propostas com valor inferior a R\$ 799.458,33 (setecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos) deverão ser consideradas inexequíveis, salvo comprovação por parte do licitante sobre a exequibilidade do objeto.

Foram alcançadas por essa linha de corte as empresas:

| Empresa | Valor Global |
|---|----------------|
| Cardoso Empreendimentos Eireli | R\$ 617.845,00 |
| LDS Construções Unipessoal Ltda | R\$ 657.050,00 |
| Rio Formoso Locação de Equipamentos e Maquinas Ltda | R\$ 733.250,00 |

3 - DISPOSITIVO

Após a análise do recurso apresentado pela empresa Cardoso Empreendimentos LTDA, decido: Do exposto, CONHEÇO do presente recurso para CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL.

1 - Mantendo a inabilitação da empresa Cardoso Empreendimentos LTDA pela inexequibilidade dos preços apresentados, fundamentado pelo Art. 48, §1º, alínea A, bem como pela incompatibilidade das CATs apresentadas com o tipo de serviço a ser contratado;

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Gestão 2021.2024



Estado da Bahia
Município de Jaborandi

2 - Inabilitando também a segunda colocada, a empresa LDS Construções Unipessoal LTDA por não possuir CNAE compatível com o serviço a ser contratado, bem como, pela inexequibilidade dos preços apresentados, fundamentado pelo Art. 48, §1º, alínea A.

3 - No que tange à inexequibilidade baseada nos valores das propostas apresentadas, caberá a próxima colocada, a necessidade de comprovação da exequibilidade do contrato.

Jaborandi, Bahia, 06 de maio de 2022.

Jurandir Ramos Brandão

Pregoeiro

Decreto 001/2022

Gestão 2021.2024

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14